



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS-GO  
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 151/2021

DE 30 DE MARÇO DE 2021.

*“Estabelece orientações operacionais das atividades econômicas no enfrentamento a pandemia do corona vírus no Município de Abadia de Goiás – GO, de acordo com as diretrizes dos Decretos Estaduais n º 9.840/2021 e 9.653/2021”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e situação de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro e 11 de março de 2020 respectivamente, em decorrência da Infecção Humana pelo SARS-CoV-2;

**CONSIDERANDO** - o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais;

**CONSIDERANDO** - a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

**CONSIDERANDO** - a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** - o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

**CONSIDERANDO**; - que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

**CONSIDERANDO** - a autoridade do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer novas medidas sanitárias, para contenção da elevação do número de casos, e conseqüente redução dos indicadores técnicos referentes à transmissibilidade do vírus e de internações na rede pública e privada;

**CONSIDERANDO** - a necessidade de medidas de isolamento sanitário mais severo até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura de saúde disponível com base em dados técnicos;

**CONSIDERANDO** – o estado de superlotação dos ônibus do transporte coletivo que serve o município;

**CONSIDERANDO** – o termo de cooperação e compromisso de enfrentamento a pandemia do covid-19 firmado entre o município e os representantes de cada setor do segmento empresarial;

**CONSIDERANDO** – que os empresários do município estão cumprindo satisfatoriamente os compromissos ajustados para enfrentamento a pandemia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS-GO  
GABINETE DO PREFEITO



**CONSIDERANDO** – as deliberações realizadas pelo Comitê de Enfrentamento a Pandemia em reunião na manhã do dia 30/03/2021;

**CONSIDERANDO** – o decreto estadual nº 9.840/2021 de 29 de março de 2021 que alterou o Decreto 9.653/2021;

**CONSIDERANDO** – ainda o Decreto 2.095/2021 de 27 de março de 2021 da capital Goiânia, de cuja região metropolitana o município faz parte;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O funcionamento das atividades econômicas não essenciais no município de Abadia de Goiás obedecerá, a partir do dia 31 de março de 2021, o sistema de revezamento previsto no Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e alterações posteriores.

§ 1º Não se incluem no revezamento previsto neste artigo as atividades consideradas essenciais, a saber:

- I. Supermercados, mercearias, açougues e peixarias;
- II. Farmácias;
- III. Postos de Combustíveis
- IV. Depósito de Gás;
- V. Serviços de urgência e emergência em saúde;
- VI. Padarias;
- VII. Borracharias;
- VIII. Oficinas Mecânicas;
- IX. Serviços veterinários.

**Art. 2º** O funcionamento das atividades mencionadas no caput do Art. 1, além dos protocolos de biossegurança inerentes ao combate a pandemia do covid-19, atenderá também aos seguintes protocolos:

I - horário de funcionamento:

a) das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) para estabelecimentos de comércio, indústrias, escritórios em geral;

b) das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) para estabelecimentos de serviços em geral;

c) das 11h (onze horas) às 23h (vinte e três horas) para bares e restaurantes;

II - cultos, missas, celebrações e reuniões coletivas das organizações religiosas:

a) lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de pessoas sentadas;

b) intervalo mínimo de 3 (três) horas entre as missas, cultos e reuniões similares para realizar a limpeza e desinfecção das superfícies dos ambientes;

III – bares, restaurantes, lanchonetes, pizzaria e assemelhados: lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas sentadas com distanciamento mínimo de 2 metros entre mesas;

IV – distribuidoras de bebidas: funcionamento com grade na entrada, somente na modalidade “delivery”, “pegue e leve” e “drive thru”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS-GO  
GABINETE DO PREFEITO



V – academias, quadras poliesportivas e ginásios privados:

- a) lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de acomodação;
- b) horário de funcionamento das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas);

VI - estabelecimentos privados de ensino regular nas etapas infantil:

- a) limitado à capacidade que assegure distância de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre os alunos, professores e demais funcionários nas atividades educacionais presenciais;
- b) adotado o critério de 2,25 m<sup>2</sup> (dois vírgula vinte e cinco metros quadrados) por aluno para efeito de cálculo da capacidade de cada ambiente de sala de aula;

VI - cursos livres: limitado à lotação máxima de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de acomodação, nas atividades presenciais;

VII - serviços de saúde públicos e privados: atendimento ambulatorial em 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima, mediante agendamento prévio;

VIII - atividades de construção civil: funcionamento das 07 (sete horas) às 18h (dezoito horas) de segunda a sábado;

IX - feiras livres e especiais, vedado o consumo de produtos no local e a disponibilização de mesas e cadeiras aos frequentadores:

- a) manter o distanciamento de 2m (dois metros) entre as bancas/barracas;
- b) dispor as bancas/barracas de tal forma que a largura dos corredores de circulação seja de, no mínimo, 3m (três metros);
- c) manter distância mínima de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre trabalhadores e entre usuários;
- d) intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes, seguida de desinfecção com álcool 70%;
- e) disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, em todos os ambientes da feira;

**Parágrafo único:** Permanecerão com atividades suspensas os salões, chácaras, espaços ou qualquer outro local destinado à realização de eventos sociais, festas e assemelhados;

**Art. 3** – Para os efeitos deste decreto entende-se como:

- a) Modalidade “delivery”: a entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor em seu domicílio ou local previamente estabelecido;
- b) Modalidade “drive thru”: a entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor sem que este deixe o veículo, devendo o estabelecimento possuir estrutura e espaço próprio disponível, vedada a sua realização em via ou logradouros públicos;
- c) Modalidade “pegue e leve”: a entrega de produtos ou mercadorias ao consumidor em local externo do estabelecimento, para o atendimento de uma pessoa por vez, vedada as aglomerações ou filas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS-GO  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 4** – A liberação de funcionamento de que trata este decreto não isentará o estabelecimento de seguir os protocolos estabelecidos para o combate a pandemia do covid-19, dentre as quais destacamos:

- a) aferição de temperatura,
- b) disponibilização de álcool em gel 70%,
- c) utilização de máscara de proteção respiratória, de forma adequada (cobrindo boca e nariz), mantendo todos os cuidados no ato da manipulação, com trocas periódicas, tal como preconizado em normas previstas em manuais e protocolos de biossegurança;
- d) higienização das mãos com álcool 70%, a ser fornecido pelo estabelecimento;
- e) impedir a aglomeração de pessoas.

**Art. 5** - O proprietário do estabelecimento que permitir a permanência ou acesso de pessoas que não cumpram com os protocolos de segurança será responsabilizado e penalizado nos termos do art. 10 deste decreto.

**Art. 6** - Fica expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas em locais de uso público ou coletivo em qualquer horário;

**Art. 7** - Fica proibido o velório de pessoas que vieram a óbito com suspeita ou confirmação de COVID-19, sendo permitido, contudo, a cerimônia de sepultamento, com a participação de, no máximo, 10 pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas.

**Parágrafo Único:** O velório de pessoas que falecerem por outras causas, assim reconhecidas na certidão de óbito, pode ocorrer com no máximo 10 pessoas, simultaneamente, respeitando-se o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre elas.

**Art. 8** - O funcionamento do transporte de passageiros (coletivo intermunicipal, público ou privado, urbano e rural) não poderá exceder à 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros, conforme disposto no Decreto Estadual nº 9.840 de 29 de março de 2021.

**Art. 9** - O funcionamento das escolas públicas se dará por sistemas informatizados e online, ficando proibido aulas presenciais.

**Art. 10** - O estabelecimento que for flagrado funcionando em desacordo com as determinações legais de enfrentamento à pandemia da COVID-19, será obrigado a proceder ao fechamento imediato, sob pena de autuação, interdição e aplicação de multa prevista na legislação sanitária e de posturas.

§1º. Além das penalidades postas no *caput*, o estabelecimento que estiver em desacordo com o presente decreto, será autuado com multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§2º. Em caso de novo descumprimento, a multa será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), bem como o alvará de funcionamento do estabelecimento ficará suspenso pelo período de 3 (três) meses.

**Art. 11** - Os infratores identificados nos termos deste Decreto estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação administrativa, sem prejuízo daquelas estabelecidas na legislação civil e penal, em especial o disposto no art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal), quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS-GO  
GABINETE DO PREFEITO



§1º. Todo e qualquer cidadão que for flagrado sem a utilização de máscara de proteção, ou que as estiver utilizando de forma inadequada, sem que cubra nariz e boca, serão autuados e multados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

§2º. Caso o indivíduo receba nova autuação, a multa será elevada ao patamar de R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que o não pagamento implicará na inscrição da dívida ativa.

§3º. O fiscal responsável pela fiscalização encaminhará à Delegacia de Polícia o auto de infração nos casos em que os fatos configurarem crime.

**Art. 12** - Os 14 (quatorze) dias de funcionamento que contarão a partir de 31 de março de 2021 serão seguidos de 14 (quatorze) dias de suspensão, sucessivamente, nos termos do Art. 2º do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e alterações posteriores.

**Art. 13** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS – GO, 30 de março de 2021.

WANDER SARAIVA  
DE  
CARVALHO:18944  
779287

Assinado de forma digital por WANDER  
SARAIVA DE CARVALHO:18944779287  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI  
Multipla v5, ou=34367966000183,  
ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,  
cn=WANDER SARAIVA DE  
CARVALHO:18944779287  
Dados: 2021.03.31 08:18:14 -03'00'

WANDER SARAIVA DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. de Abadia de Goiás  
Certifico que o Presente ato foi  
Publicado no Placar desta  
Prefeitura. Nesta data:  
Abadia de Goiás, 31/03/2021  
Julia Karoline  
Secretária de Administração